



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 16 DE 29 DE MAIO DE 2017.**

Aprova a composição da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte para o exercício de 2017, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, no exercício das competências e prerrogativas que lhe confere o art. 38 da Lei 12.378, de 31 de dezembro 2010, e artigo 9º do seu Regimento Interno, reunido ordinariamente em Natal-RN no dia 29 de maio de 2017, após análise dos nomes indicados para composição da CE-RN,

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN deve ser realizado a cada três anos;

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 122, em 23 de setembro de 2016, disciplina o processo eleitoral no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF's;

Considerando o Anexo II da Resolução nº 122 que disciplina o Calendário Eleitoral das Eleições 2017;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação (CE-UF);

Considerando o Art. 10 da Resolução nº 122 do CAU/BR, ao dispor que “somente poderão integrar as comissões eleitorais os arquitetos e urbanistas que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos: I - estejam regularmente inscritos e adimplentes com o CAU na data da composição da respectiva comissão; II - contem com, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional no CAU; III - não tenham sido condenados por infração ético-disciplinar, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos que antecedem o início do mandato em disputa; IV - não estejam cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado; V - não estejam cumprindo decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão;

Considerando o Art. 9º da Resolução nº 122 do CAU/BR, dispondo que “no ano em que se realizarem as eleições o coordenador e o coordenador adjunto das comissões eleitorais serão, obrigatoriamente, membros não conselheiros”;

**DELIBEROU:**

**1.** Fica constituída a Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, com vistas à realização das eleições para conselheiros estaduais e respectivos suplentes do CAU/RN e para conselheiro federal e respectivo suplente, representante desta unidade federativa, para o CAU/BR, no ano de 2017.

**2.** A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) será integrada pelos seguintes conselheiros e arquitetos e urbanistas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

I – Conselheiro Aldo Medeiros Junior como titular e a Conselheira Juliana de Medeiros Montenegro como suplente;

II – Arquiteto e urbanista Fabrício Amorim Miranda de Oliveira como titular e coordenador adjunto da CE-RN e a Arquiteta e urbanista Camila Furukava como suplente;

III – Arquiteto e urbanista Lúcio de Madeiros Dantas Junior como titular e coordenador da CE-RN e a Arquiteta e urbanista Isis Cunha Medeiros Soares como suplente.

**3.** A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.

**4.** A Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte (CE-RN) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

**5.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Natal, 01 de junho de 2017.

---

Patrícia Luz de Macedo  
Presidente do CAU/RN